

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)



O DIREITO e sua práxis

Atena
Editora
Ano 2022

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)



O DIREITO

e sua práxis

Atena
Editora
Ano 2022

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Bruno Oliveira

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa



Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Prof^ª Dr^ª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof^ª Dr^ª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Prof^ª Dr^ª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Prof^ª Dr^ª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná
Prof^ª Dr^ª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^ª Dr^ª Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais
Prof^ª Dr^ª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^ª Dr^ª Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Prof^ª Dr^ª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Prof^ª Dr^ª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^ª Dr^ª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^ª Dr^ª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^ª Dr^ª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Mariane Aparecida Freitas
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 O direito e sua práxis / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-258-0285-5

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.855220108>

1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br



DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



APRESENTAÇÃO

Em **O DIREITO E SUA PRÁXIS**, coletânea de trinta e um capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, dois grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito constitucional e direitos humanos; e estudos em direito civil e direito processual civil.

Estudos em direito constitucional e direitos humanos traz análises sobre constituição, democracia, presidencialismo de coalizão, perdão político, direitos e deveres individuais e coletivos, ativismo judicial, judicialização da saúde, liberdade de expressão, direitos da mulher, turismo reprodutivo, movimentos separatistas, direitos da criança, educação e acesso à justiça.

Em estudos em direito civil e processual civil são verificadas contribuições que versam sobre função social do contrato, responsabilidade civil, alimentos avoengos, adoção, alienação parental, multipropriedade, usucapião e arrematação judicial, arrendamento rural, demandas repetitivas e padrões decisórios.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

A SUPREMACIA DA CONSTITUIÇÃO E A SUPREMOCRACIA DO STF: UMA CONSOLIDAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA SOCIEDADE BRASILEIRA

Arlisson Silva Cunha

Cibellio Max Lopes de Araújo

Delmilzete Maria da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201081>

CAPÍTULO 2..... 13

DEMOCRACIA PARTICIPATIVA: O USO OBRIGATÓRIO DO REFERENDO E PLEBISCITO EM CASOS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Jhonatan Fernando Ferreira

Vinicius Pacheco Fluminhan

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201082>

CAPÍTULO 3..... 31

PRESIDENCIALISMO DE COALIZÃO E ORÇAMENTO PÚBLICO: JURIDICIDADE DA EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS NO TRIÊNIO 2017-2019

Ewerson Willi de Lima Pack

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201083>

CAPÍTULO 4..... 55

UMA LEITURA DECOLONIAL DO PERDÃO POLÍTICO

Daniel de Albuquerque Maranhão Ribeiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201084>

CAPÍTULO 5..... 69

CONFLITO ENTRE DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS DIANTE DO APLICATIVO DE MENSAGENS INSTANTÂNEAS *WHATSAPP*

Edinei Alex Marcondes

Marilu Pohlenz

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201085>

CAPÍTULO 6..... 79

ATIVISMO JUDICIAL E SEU PAPEL QUANTO A CRIAÇÃO E A REINVENÇÃO DO DIREITO

Emille Francelino da Silva

Lucas Rodrigues Rego

Martonio Ribeiro Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201086>

CAPÍTULO 7..... 92

JUDICIALIZAÇÃO NA SAÚDE: EFETIVIDADE PRESTACIONAL DOS SERVIÇOS DE

SAÚDE

Caroline Berguetti Costa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201087>

CAPÍTULO 8..... 104

BREVE ANÁLISE HISTÓRICA SOBRE A RESPONSABILIDADE PENAL DOS MÉDICOS E OS POSSÍVEIS CRIMES EM PROCEDIMENTOS EXPERIMENTAIS SEM AUTORIZAÇÃO EM SERES HUMANOS

Israel Queiroz Carvalho de Araújo

Ivelise Fonseca de Matteu

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201088>

CAPÍTULO 9..... 109

A INFLUÊNCIA DA ESCOLA DA LIVRE CRIAÇÃO DO DIREITO E DA HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL NAS DECISÕES JUDICIAIS BRASILEIRAS

Gabriel de Souza Melhor Pereira

Ícaro de Souza Duarte

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201089>

CAPÍTULO 10..... 124

DIREITO A LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA VISÃO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS: ANÁLISES CASUÍSTICAS

Daniilo Lopes de Mesquita

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010810>

CAPÍTULO 11..... 138

DO SILÊNCIO DAS MULHERES NA HISTÓRIA A CONQUISTA DE VOZ DA MULHER BRASILEIRA NA CONSTITUIÇÃO DE 1988

Isabela Fernanda dos Santos Andrade Amaral

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010811>

CAPÍTULO 12..... 154

DOCÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR E DIREITOS HUMANOS: UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA SOBRE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Louize Helena Meyer França

Rosimeire Martins Régis dos Santos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010812>

CAPÍTULO 13..... 167

TURISMO REPRODUTIVO: O VÁCUO NORMATIVO INTERNACIONAL SOBRE OS CUIDADOS REPRODUTIVOS TRANSFRONTEIRIÇOS E A VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS DE MULHERES

Semille Hussein Kassab Nogueira Souza

Luciane da Costa Moás

Érica de Aquino Paes

Ely Caetano Xavier Junior

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010813>

CAPÍTULO 14..... 181

MOVIMENTOS SEPARATISTAS E A CONSTITUIÇÃO: "UMA ANÁLISE DO MOVIMENTO NO BRASIL, SOB O OLHAR DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL"

Genisson Moacir Santos Bezerra Junior

George Andrade do Nascimento Jr

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010814>

CAPÍTULO 15..... 198

O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ COMO INSTRUMENTO DE CONSOLIDAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA

Fabiola de Sousa Freitas

Josilene Felismina de Souza e Silva Campos

Demilzete Maria da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010815>

CAPÍTULO 16..... 207

PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO PARA OS DIREITOS HUMANOS: DESAFIOS E TRAJETÓRIAS PARA A CONSOLIDAÇÃO DA DEMOCRACIA

Elizabeth Rodrigues de Souza

Robson Alves Holanda

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010816>

CAPÍTULO 17..... 221

O SISTEMA DE JUSTIÇA MULTIPORTAS NA CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO À JUSTIÇA E NA EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Josanne Cristina Ribeiro Ferreira Façanha

Adriana Lima Moraes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010817>

CAPÍTULO 18..... 239

O ACESSO À JUSTIÇA DO HIPOSSUFICIENTE - ASSISTÊNCIA JURÍDICA DIREITO FUNDAMENTAL

Carla Eduarda Pereira Lacerda

Daiana de Paula Silva

Demizete Maria da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010818>

CAPÍTULO 19..... 252

FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO E SEUS REFLEXOS

Tatiane Guedes Cavallo Baptista

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010819>

CAPÍTULO 20.....	263
RESPONSABILIDADE CIVIL: OS LIMITES DO ENTRETENIMENTO	
Fernanda Frutuoso	
Hillary Vitoria Brasil Gomes	
Maria Fernanda Andrade Queiroz	
Robson Parente Ribeiro	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010820	
CAPÍTULO 21.....	274
A RESPONSABILIDADE CIVIL DO MÉDICO NA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA	
Jaine Rêgo da Silva	
Luana Marques de Oliveira	
Kelys Barbosa da Silveira	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010821	
CAPÍTULO 22.....	286
RESPONSABILIDADE CIVIL: DO ADVOGADO NO DIA A DIA DA ADVOCACIA	
Julianny Souza Abadia	
Milena Alves Pimenta Machado	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010822	
CAPÍTULO 23.....	298
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS AVOENGOS: PRISÃO E PENHORA	
Caroline Cristina Vissotho Oliveira	
Clara Carolina Roma Santoro	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010823	
CAPÍTULO 24.....	306
POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO POR CASAIS HOMOAFETIVOS: CONSAGRAÇÃO DO AMOR COMO LEI SOCIAL À LUZ DA JURISPRUDÊNCIA BRASILEIRA	
Paulo Renato Gustavo de Souza	
Wilson Fernandes Maia	
Martônio Ribeiro Silva	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010824	
CAPÍTULO 25.....	317
O PROCESSO DE SEPARAÇÃO E SEUS REFLEXOS NA ALIENAÇÃO PARENTAL	
Letícia Costa de Oliveira	
Letícia Staroski Machado	
Neyton Izonel Svarcz	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010825	
CAPÍTULO 26.....	334
IMPOSSIBILIDADE DE PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR DE ALIMENTOS INDENIZATÓRIOS À LUZ DA ATUAL JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Sóstenis Teixeira de Oliveira	

Cleonizar Gomes Oliveira
Milena Alves Pimenta Machado

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010826>

CAPÍTULO 27..... 346

CONSIDERAÇÕES SOBRE O DIREITO DE MULTIPROPRIEDADE

Chiara Roseira Leonardi

Janaina Bueno Santos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010827>

CAPÍTULO 28..... 355

EM CASO DE EXISTÊNCIA CONCOMITANTE DE USUCAPIÃO E ARREMATACÃO JUDICIAL SOBRE UM MESMO BEM IMÓVEL QUAL DEVE PREVALECER? UMA ANÁLISE ACERCA DE TAIS FORMAS DE AQUISIÇÃO DE PROPRIEDADE IMÓVEL

Emmily Valadares Cabral

Wendylla Ludmila de Sousa Coutinho Ferreira

Kelys Barbosa da Silveira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010828>

CAPÍTULO 29..... 370

EMBARGOS DE TERCEIRO E O PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE: GARANTIAS PARA O CUMPRIMENTO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL

Domingos Benedetti Rodrigues

Luiz Henrique Somavilla

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010829>

CAPÍTULO 30..... 396

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR

Isabele Maria Freire de Oliveira

Izaura Maria Rodrigues de Sousa Vale

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010830>

CAPÍTULO 31..... 415

PADRÕES DECISÓRIOS E A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Amilcar Cordeiro Teixeira Filho

William Soares Pugliese

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010831>

SOBRE O ORGANIZADOR..... 437

ÍNDICE REMISSIVO..... 438

TURISMO REPRODUTIVO: O VÁCUO NORMATIVO INTERNACIONAL SOBRE OS CUIDADOS REPRODUTIVOS TRANSFRONTEIRIÇOS E A VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS DE MULHERES

Data de aceite: 04/07/2022

Data de submissão: 20/05/2022

Semille Hussein Kassab Nogueira Souza

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro,
Departamento de Ciências Jurídicas
Seropédica – RJ
<http://lattes.cnpq.br/7725774120248482>

Luciane da Costa Moás

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro,
Departamento de Ciências Jurídicas
Seropédica – RJ
<http://lattes.cnpq.br/2494154626881587>

Érica de Aquino Paes

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro,
Departamento de Ciências Jurídicas
Seropédica – RJ
<http://lattes.cnpq.br/6859582966699837>

Ely Caetano Xavier Junior

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro,
Departamento de Ciências Jurídicas
Seropédica – RJ
<http://lattes.cnpq.br/9486836738133470>

RESUMO: O presente estudo descortina o véu que tem sido colocado sobre a expressão “turismo reprodutivo” para indicar o conjunto de tratamentos denominados “cuidados reprodutivos transfronteiriços” (CRTs). Essas expressões procuram sintetizar o fenômeno itinerante de deslocamento realizado por pessoas em busca de algum tipo de tratamento reprodutivo proibido

ou restrito em seus países de origem. Esses tratamentos permitem que gametas e embriões sejam transmitidos entre pessoas oriundas de Estados diferentes em busca de um local que possua uma legislação mais branda ou nenhum tipo de regulamentação para realização do tratamento desejado. A discussão gira em torno da dissimulação na escolha de denominação de práticas que vulnerabilizam mulheres cujos corpos servem como meros objetos facilitadores para projetos de reprodução alheios. A análise sobre direitos sexuais e reprodutivos em âmbito internacional permite observar carência de mecanismos que permitam aos Estados promover ações efetivas para proteção dos direitos dessas mulheres vulnerabilizadas, que colocam seus corpos à disposição de estrangeiros em troca de dinheiro. Os Estados têm suas próprias regras sobre tratamentos e muitos deles ainda enxergam as mulheres como seres subalternos. O estudo não pretende discutir o desejo reprodutivo por meio do acesso aos recursos tecnológicos, questão bastante abordada na literatura sobre o tema e objeto de injunções morais negativas que colocam em questão a autonomia privada das mulheres e dos casais. O intuito desta contribuição é apresentar dificuldades enfrentadas pelas mulheres que cedem o útero e pelos casais que lançam mão do “turismo reprodutivo”, estimulados pelo mercado internacional das indústrias reprodutivas.

PALAVRAS-CHAVE: Turismo Reprodutivo. Cuidados Reprodutivos Transfronteiriços. Reprodução Humana Assistida. Direitos Humanos Sexuais e Reprodutivos. Direitos das Mulheres.

REPRODUCTIVE TOURISM: THE INTERNATIONAL NORMATIVE VOID REGARDING CROSS-BORDER REPRODUCTIVE CARE AND THE VIOLATION OF THE HUMAN RIGHTS OF WOMEN

ABSTRACT: This contribution pierces the veil that has been placed over the expression “reproductive tourism” to define a set of treatments designated “cross-border reproductive care” (CBRC). Both expressions are intended to synthesize the itinerant phenomenon of movement of people in search of some type of reproductive treatment prohibited or restricted in their countries of origin. These treatments allow gametes and embryos to be transmitted between people from different States in search of a place to carry out the desired treatment, in which there is a more permissive legislation or lack of regulation. The discussion revolves around the dissimulation in choosing the name of practices that make women vulnerable because their bodies serve as mere facilitating objects for the reproduction projects of others. The analysis of sexual and reproductive rights at the international level reveals a lack of mechanisms for States to promote effective actions to protect the rights of vulnerable women, who put their bodies at the service of foreigners for money. States have their own rules on these treatments and many legislations still see women as subaltern individuals. The debate is not intended to challenge the reproductive desire by means of technological resources, an issue that is widely discussed in the specialized literature and subject to several negative moral injunctions that call into question the private autonomy of women and couples. The core purpose of this contribution is to present the struggles faced by women who offer their uterus and by couples who resort to “reproductive tourism”, stimulated by the international market of reproductive industry.

KEYWORDS: Reproductive Tourism. Cross-Border Reproductive Care. Human Assisted Reproduction. Sexual and Reproductive Human Rights. Women’s Rights.

1 | INTRODUÇÃO¹

O fenômeno itinerante denominado Cuidados Reprodutivos Transfronteiriços (CRTs), que consiste no deslocamento realizado por pessoas em busca de algum tipo de tratamento reprodutivo proibido ou restrito em seu país de origem, permite que gametas e embriões sejam transmitidos entre pessoas oriundas de Estados diferentes em busca de um local que possua uma legislação mais branda ou nenhum tipo de regulamentação para realização do tratamento desejado.

Neste artigo apontamos como as novas tecnologias de reprodução assistida ganharam proporção mundial, ultrapassaram as fronteiras legais e vêm causando diversas controvérsias no mundo jurídico, por meio da análise dos mecanismos e estruturas legais que viabilizam a manutenção e ampliação da incidência do fenômeno, com reflexo nos direitos humanos das mulheres.

¹ O capítulo foi desenvolvido a partir do trabalho de conclusão de curso de Semille Hussein Kassab Nogueira Souza, vinculado à linha de pesquisa “Corpo, gênero, sexualidade e reprodução” do grupo de pesquisa Corpus – Estudos socioculturais sobre corpo, gênero e reprodução, sob orientação da Prof.^a Luciane da Costa Moás, coorientação do Prof. Ely Caetano Xavier Junior e com contribuições da Prof.^a Érica de Aquino Paes, que integrou a banca de avaliação do referido trabalho.

É certo que os progressos da ciência e os avanços no ramo da Reprodução Humana Assistida não são acompanhados, concomitantemente, de uma adaptação legislativa, a fim de evitar abusos e estabelecer limites às práticas que ponham em risco o patrimônio genético e que possam ferir a dignidade humana. Assim, é relevante destacarmos, o que fazemos nesta contribuição, algumas das diversas dificuldades e controvérsias que a rede global dos CRTs desencadeou, extrapolando limites e legislações nacionais.

21 O DIREITO À REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA: BREVE ANÁLISE DO CENÁRIO INTERNACIONAL SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS DAS MULHERES

Para tratar do direito à reprodução é preciso retornar no tempo, a fim de se compreender o quanto foi permitido – ou não – às mulheres se autodeterminarem em relação a seus corpos. Neste sentido, partimos da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, que trazia em seu bojo os princípios de igualdade, liberdade e solidariedade, mas não incluíam as pessoas do sexo feminino. A atuação da revolucionária Olympe de Gouges², que com o apoio de milhares de mulheres, elaborou a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã (1791), tinha como objetivo chamar atenção para a necessidade de igual proteção das mulheres naquele contexto, mas culminou, no entanto, com a condenação da idealizadora à guilhotina no ano de 1793. O preâmbulo de seu texto é significativo:

Mães, filhas, irmãs mulheres representantes da nação reivindicam constituir-se em uma assembleia nacional. Considerando que a **ignorância, o menosprezo e a ofensa aos direitos da mulher são as únicas causas das desgraças públicas e da corrupção no governo**, resolver expor em uma declaração solene, os **direitos naturais, inalienáveis e sagrados da mulher**. Assim, que esta declaração possa lembrar sempre, a todos os membros do corpo social seus direitos e seus deveres; que para gozar da confiança, ao ser comparado com o fim de toda e qualquer instituição política, os atos de poder de homens e de mulheres devem ser inteiramente respeitados; e que, para serem fundamentadas, doravante, em princípios simples e incontestáveis, as reivindicações das cidadãs devem sempre respeitar a constituição, os bons costumes e o bem-estar geral (GOUGES, 2007).

Em que pese a tendência de disseminação dos ideais de igualdade e liberdade à época, os movimentos sociais e políticos no mundo moderno não foram capazes de reconhecer os direitos das mulheres. Apenas no pós-Segunda Guerra, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), de caráter universal e indissociável, estabeleceu-se a noção dos direitos humanos como direitos naturais garantidos a todos os indivíduos, independentemente de gênero, classe social, etnia, nacionalidade ou posicionamento político. A partir de então, iniciou-se o debate acerca dos direitos humanos das mulheres,

² Olympe de Gouges, pseudônimo de Marie Gouze, foi uma feminista revolucionária, historiadora jornalista, ativista política, feminista e abolicionista francesa. Os escritos feministas de sua autoria alcançaram enorme audiência. Foi uma defensora da democracia e do direito das mulheres (GILL, 2009).

propondo a igualdade entre o homem e a mulher durante o casamento, liberdade para contrair ou não matrimônio e alguma tutela em relação à maternidade.

A partir daquele momento, denominado de especificação dos sujeitos de direitos, passaram a ser levadas em conta as especificidades de indivíduos e grupos, ocorrendo, então, um distanciamento da figura abstrata do homem para atender às diferenças existentes entre sexos, raças, gerações etc (MATAR, 2008).

Passou-se, então, a se compreender os direitos humanos a partir de diferentes contextos históricos, em consonância com as demandas de cada época, motivo pelo qual se desenvolveu a ideia de “gerações” ou “dimensões”, levando em conta a ingerência desses direitos nas constituições³ de cada Estado. Tal divisão em “gerações” tomou como norte o lema da Revolução Francesa: liberdade (1ª geração), igualdade (2ª geração) e fraternidade (3ª geração). De acordo com VILLELA e ARILHA (2008), os direitos sexuais e reprodutivos se enquadraram na terceira geração dos direitos humanos, que estão relacionados aos valores da solidariedade/fraternidade. Segundo PETCHESKY (1999, p.21), “o conceito de direitos sexuais é a grande novidade nos debates internacionais que discutem o significado e o exercício dos direitos humanos”. É preciso, no entanto, observar que os avanços de processos de integração regional e de Estados específicos em relação aos direitos reprodutivos e sexuais não se refletiram, nem se refletem, em âmbito internacional – em tratados, órgãos de organizações internacionais ou outros instrumentos normativos – de forma homogênea.

O debate sobre direitos sexuais e reprodutivos, em âmbito internacional, carece de mecanismos que permitam que os Estados efetivamente promovam ações em prol dos direitos das mulheres, uma vez que cada um deles tem suas próprias regras e muitos ainda entendem que o lugar da mulher é o da submissão, por tratar-se de um ser inferior ao homem. O alerta de BARTLETT (1990) é muito relevante no tema, pois afirma que analisar as normas dos direitos humanos significa observar o quanto são falhas no constante sobre as mulheres e suas experiências e valores, mascarando e hierarquizando as distribuições de poder.

Nos anos 1970, a efervescência dos movimentos feministas levou a Assembleia Geral das Nações Unidas a declarar 1975 como o Ano Internacional das Mulheres (UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY, 1972). Naquele ano, ocorreu a primeira Conferência Mundial sobre as Mulheres na Cidade do México, que teve como foco trazer a atenção internacional para as necessidades das mulheres, unindo esforços e estratégias coletivas para a promoção do empoderamento e avanço da situação feminina. Depois dessa

3 Paulo Bonavides (2006) foi um dos principais constitucionalistas que leu os direitos fundamentais a partir de um perfil histórico, agrupando os mesmos em gerações de direitos. Afirma-se que esta divisão está amparada no surgimento histórico dos direitos fundamentais, sendo que parte da doutrina tem evitado o termo “geração”, trocando-o por “dimensão”, ou mesmo “esferas”, uma vez que a ideia de “geração” está diretamente ligada à sucessão/substituição, enquanto os direitos fundamentais não se sobrepõem, não são suplantados uns pelos outros. A distinção entre gerações serve apenas para situar os diferentes momentos em que esses grupos de direitos surgem como reivindicações acolhidas pela ordem jurídica

conferência, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou o texto, em 1979, da Convenção pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW), sendo este o primeiro tratado de direitos humanos a afirmar os direitos reprodutivos das mulheres⁴. A Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher, aprovada pela Organização das Nações Unidas (UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY, 1993), bem como a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (“Convenção de Belém do Pará”), aprovada no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA)⁵ em 1994, refletem a anterior divisão entre as esferas público e privada no que toca aos direitos das mulheres, em especial, no que toca aos seus corpos. Segundo ARENDT (2007), percebe-se que, quando se trata de direitos sexuais e reprodutivos, a anterior separação entre o público e o privado sofre modificações, uma vez que surge a necessidade de se tutelar direitos até então considerados parte da esfera privada do convívio familiar, sendo estabelecido por essas convenções que a violação dos direitos da mulher tanto na esfera pública quanto privada constituem uma violação aos direitos humanos e limita, total ou parcialmente, o exercício dos demais direitos fundamentais.

Na plataforma de ação adotada como resultado da Conferência Internacional de População e Desenvolvimento (CIPD) realizada em 1994 no Cairo, firmou-se, no item 7.3, do capítulo VII, o conceito de direitos reprodutivos conforme se tem hoje, trazendo contribuições inovadoras com alto nível de aprovação por parte dos Estados participantes:

§7.3. Tendo em vista a definição supra, os direitos de reprodução abrangem certos direitos humanos já reconhecidos em leis nacionais, em documentos internacionais sobre direitos humanos e em outros documentos de acordos. **Esses direitos se baseiam no reconhecido direito básico de todo casal e de todo indivíduo de decidir livre e responsabilmente sobre o número, o espaçamento e a oportunidade de seus filhos e de ter a informação e os meios de assim o fazer, e o direito de gozar do mais alto padrão de saúde sexual e de reprodução. Inclui também seu direito de tomar decisões sobre a reprodução, livre de discriminação, coerção ou violência, conforme expresso em documentos sobre direitos humanos[...].** (BRASIL, 2006, p. 62, grifo nosso)

Tais diretrizes serviram de referência para a IV Conferência Mundial Sobre a Mulher, realizada em 1995 em Pequim. Na ocasião, reforçando a plataforma de ação do Cairo, adotou-se a Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher, em que foi reiterada a necessidade de proteção aos direitos reprodutivos sexuais, à saúde, à igualdade e à não discriminação, mencionando-se, especificamente, os direitos humanos – sexuais e reprodutivos – das mulheres, conforme destacamos a seguir:

§ 96. Os direitos humanos das mulheres incluem os seus direitos a ter controle sobre as questões relativas à sua sexualidade, inclusive sua saúde sexual

4 O tratado está em vigor no Brasil. O artigo 16.1.e da Convenção trata, em particular, da igualdade dos “direitos de decidir livre e responsabilmente sobre o número de seus filhos e sobre o intervalo entre os nascimentos e a ter acesso à informação, à educação e aos meios que lhes permitam exercer esses direitos” (BRASIL, 2002).

5 O tratado está em vigor no Brasil desde 1996, mas não contém dispositivo sobre direitos reprodutivos (BRASIL, 1996).

e reprodutiva, e a decidir livremente a respeito dessas questões, livres de coerção, discriminação e violência. A igualdade entre mulheres e homens no tocante às relações sexuais e à reprodução, inclusive o pleno respeito à integridade da pessoa humana, exige o respeito mútuo, o consentimento e a responsabilidade comum pelo comportamento sexual e suas consequências (BRASIL, 2006, p. 179).

Temos, assim, o reconhecimento dos direitos reprodutivos e sexuais das mulheres como direitos humanos em âmbito internacional, embora muitos dos instrumentos não tenham força obrigatória para os Estados, servindo, no entanto, de fonte interpretativa e diretiva para a implementação de leis quanto às políticas de saúde sexual e reprodutiva nos Estados (MATAR, 2008).

Ocorre que as novas tecnologias reprodutivas, que configuram verdadeiro mercado contemporâneo global, envolvem múltiplos corpos, localidades, regulações e práticas que proporcionam o acesso à fertilidade de terceiros numa perspectiva inserida cada vez mais numa lógica de consumo de corpos e partes de corpos, emaranhadas por ideais de autonomia, desejo, escolha e identidade (MACHIN, 2016) que vão de encontro a todos os avanços em âmbito internacional acerca dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres. Assim, é possível afirmar que o fato de a ampliação do mercado da reprodução humana assistida, bem como o aperfeiçoamento de suas técnicas e tecnologias terem evoluído de forma mais rápida do que a sua regulamentação, abre margem para que não se dê o amparo ou tutela jurisdicional a essas questões de forma plena, gerando, portanto, um perigoso vazio legal e insegurança jurídica, abrindo precedentes para violações de direitos humanos das mulheres e o risco de um desvirtuamento das técnicas reprodutivas.

3 | CUIDADOS REPRODUTIVOS TRANSFRONTEIRIÇOS: O VÉU SOBRE O TURISMO REPRODUTIVO

O já referido fenômeno itinerante, atualmente denominado Cuidados Reprodutivos Transfronteiriços (CRTs), foi primeiramente intitulado “turismo procriador” por KNOPPER e LEBRIS (1991) para descrever aqueles pacientes que optavam por exercer “suas escolhas reprodutivas pessoais em outros Estados que fossem menos restritivos do que os seus de origem”. Esse fenômeno engloba viagens para realizar fertilização *in vitro* (FIV), injeção intracitoplasmática de espermatozoide (ICSI) e outros procedimentos associados, tais como diagnóstico genético pré-implantação (PGD), doação de gametas e embriões e a maternidade por substituição na modalidade comercial.

A primeira tentativa empírica de descrever as viagens para tratamento de infertilidade foi de INHORN (2001), que cunhou o termo “busca pela concepção”. Posteriormente, foram

6 Devemos destacar, entretanto, que a Convenção pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW), cujo art. 16.1. cuida de direitos reprodutivos, é norma obrigatória. Em particular, tendo sido aprovada e promulgada antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 45/2004, tal tratado de direitos humanos tem hierarquia supralegal, mas infraconstitucional.

adotadas outras terminologias, como: viagem reprodutiva (PENNING, 2004), exílio ou migração reprodutiva (MATORRAS, 2005) e, finalmente, cuidado reprodutivo transfronteiriço (PENNING, 2006).

Cabe pontuar que os termos utilizados tendem a designar situações bastante distintas, e deve-se frisar a importância da escolha de um termo adequado, para que se evite interpretações incorretas. Dito isso, conforme pontua MACHIN (2016), turismo reprodutivo (*reproductive tourism ou fertility travel*) é um termo inadequado, uma vez que, confunde uma prática desconfortável e estressante com lazer e tempo de relaxamento, já que seria preferível aos casais permanecerem em seus países de origem se lá tivessem a possibilidade de realizar suas escolhas reprodutivas. Outro motivo é a conotação negativa que se dá ao termo, ao implicar uma ideia de sonegação da lei ou da busca do paciente por um tratamento no estrangeiro estranho ou ilegal.

Em que pese as considerações anteriores, é forçoso reconhecer que as pessoas que buscam técnicas de reprodução assistida em países que vulnerabilizam corpos de mulheres para a prestação de tal serviço, escolhem passar pelas situações de desconforto e estressantes que envolvem as viagens desta natureza. Por isso, deixar de nomear⁷ como “turismo reprodutivo” não reduz ou impede a prática violadora de direitos sexuais e reprodutivos de mulheres. Some-se a isso o fato de que as pessoas que buscam tais viagens, não as fariam para determinados destinos, não fosse o serviço que buscam e, então, mudar a denominação deles não reduz nem o estigma negativo que se atribui à tais viagens, nem as violações de direitos humanos das mulheres que têm seus corpos colocados à disposição da reprodução assistida (seja cedendo material genético, seja na maternidade por substituição), mas tão somente disfarça um fato que serve à objetificação de mulheres, em especial as que estão em condições de maior vulnerabilidade.

Renomear então pode ser entendido, também, como uma forma de silenciar as violações dos direitos humanos das mulheres que cedem seu material genético e/ou seus corpos à reprodução assistida, uma vez que “o silêncio é o que permite que as pessoas sofram sem remédio, o que permite que as mentiras e hipocrisias cresçam e floresçam, que os crimes passem impunes. Se nossas vozes são aspectos essenciais da nossa humanidade, ser privado de voz é ser desumanizado ou excluído da sua humanidade. E a história do silêncio é central na história das mulheres” (SOLNIT, 2017, p. 28).

Em que pese o antes dito, reconhecemos o termo “cuidado reprodutivo transfronteiriço” (CRT) ou “*cross-border reproductive care*” (CBRC) como definidor atual do fenômeno, visto que esse deslocamento pode envolver também o movimento de profissionais e pessoas em busca de métodos que auxiliem a reprodução. Ademais, o termo dialoga com a definição

⁷ Nomear é imprimir significado. Sobre a importância do ato de nomear e a ênfase na inexistência de linguagem neutra, MOREIRA (2010, p. 2916) destaca: “nomear separa através da diferenciação uma coisa da outra, separa e difere os seres, estados de coisas. E cria a identidade”. Em razão da ausência de legislação protetiva e capaz de inibir o turismo reprodutivo e todas as consequências nocivas por ele provadas, continuarão ocorrendo graves violações de direitos, independentemente do termo utilizado.

padronizada proposta pela Sociedade Europeia de Reprodução e Embriologia Humana (SHENFIELD; PENNING; MOUZON, 2011).

Após a identificação e definição do fenômeno dos cuidados reprodutivos transfronteiriços, cabe salientar que ele se deu a partir dos processos de expansão dos usos das tecnologias reprodutivas em situações e territórios diversificados, observando um crescimento acelerado na última década, por interconectar medicina, legislação, atividade comercial e viagem, ligados à expansão de mercados num contexto globalizado. Pode-se dizer, então, que o que se denomina por cuidados reprodutivos transfronteiriços (CRT), ocorre a partir do deslocamento por candidatos a serviços de uma instituição, jurisdição ou país onde o tratamento não está disponível para outras onde possam obter o tipo de reprodução medicamente assistida que desejam (PENNING, 2006).

Acrescente-se, ainda, o fato de que esse mercado reprodutivo, envolve um setor altamente rentável, estabelecendo a conexão entre países com dinâmicas econômicas e sociais diferentes, comportando situações de iniquidades num contexto de distribuição diferencial de tecnologia, direitos humanos, regulação, corpos (maternidade por substituição) e material genético (células sexuais) para doação, compra/venda e uso (trabalho reprodutivo) (MACHIN, 2016).

Neste cenário, alguns países figuram como pontos de destino, popularmente chamados de países “alvo”, e outros como ponto de partida, países “fuga” com relação as práticas buscadas. Segundo relatório divulgado pela *European Society of Human Reproduction and Embryology* (ESHRE, 2017), a Espanha e a Bélgica estão entre os países mais procurados na Europa para realização dos ciclos de fertilização.

A Espanha, em particular, é o país mais atrativo da Europa em Reprodução Humana Assistida (RHA), com cerca de 120.000 ciclos realizados em 2013 – o país é conhecido por seus serviços eficientes (tempos de espera mínimos) e uma grande variedade de doadores de gametas. Os dados do relatório apontam que cerca de 50% de todos os tratamentos por doação de óvulos na Europa são realizados na Espanha, estimando-se que a maioria desses tratamentos tenha sido realizado por pacientes estrangeiros. Para além disso, dados do registro nacional espanhol de fertilização *in vitro* (2014) mostram que 8,5% de todos os tratamentos de fertilidade na Espanha foram para pacientes estrangeiros, a maioria (66%) por doação de óvulos.

Quando se trata de maternidade por substituição na Europa, a Bélgica é considerada um país “destino”. Muitos estrangeiros, principalmente os franceses, cruzam as suas fronteiras em busca de tratamentos no país, onde o acesso à RHA e à paternidade segura é legalizado (MERCHANT, 2020). Paralelamente, a França, país vizinho, se coloca na categoria de país “fuga”, tendo uma das legislações mais rígidas da Europa, uma vez que apenas casais heterossexuais podem acessar as técnicas de RHA. Jordânia, Israel e África do Sul são centros importantes de RHA no Oriente Médio e na África. Na Ásia, por sua vez, Índia e Tailândia são os principais centros de RHA internacional, embora Cingapura,

Malásia e Coréia do Sul sejam cada vez mais importantes como destino, especialmente no âmbito regional (WHITTAKER, 2011).

Outros países figuram como ponto de partida e de destino como os Estados Unidos pelas práticas disponíveis e pela diversidade racial. A Índia atua como um importante ponto de destino relacionado à prática de gestação substituta para casais da Austrália, Estados Unidos e Europa por apresentar valores mais baixos do que aqueles praticados nos Estados Unidos, que seguem como um destino popular em todo o mundo.

Diante do exposto, é fácil concluir que a necessidade de atravessar fronteiras promove também uma limitação à liberdade reprodutiva das pessoas por questões econômicas, promovendo a desigualdade de acesso, uma vez que apenas pacientes com recursos financeiros adequados podem arcar com os custos necessários que envolvem, viagens e clínicas ou centros especializados em técnicas reprodutivas, enquanto que as mulheres que disponibilizam seus corpos a tais procedimentos são silenciadas pela pobreza e tal silêncio promove a violência e a violação de seus direitos humanos.

4 | MATERNIDADE POR SUBSTITUIÇÃO TRANSNACIONAL E A VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS DE MULHERES

A maternidade por substituição se apresentou como um novo tipo de maternidade que emerge na sequência dos avanços das técnicas de RHA, no qual é possível identificar uma bifurcação: a gestante como mãe biológica e a doadora do material genético como mãe genética e, ainda, a autora do projeto de maternidade como mãe afetiva⁸. Acrescenta-se a isso a possibilidade de que duas destas figuras estejam reunidas em uma só pessoa, como no caso de a mãe genética ser também a mulher que gesta a criança (mãe biológica), uma vez que, é comum que nesta prática a gestante (mãe por substituição) não seja a mesma que irá criar o filho.

No entanto, esses avanços, foram acompanhados por conflitos decorrentes das diferentes possibilidades de filiação e possíveis conflitos entre a mãe genética, mãe gestacional e mãe social que podem reivindicar a maternidade da criança. Acrescenta-se a essa problemática quando as diferentes pessoas envolvidas nessa prática são residentes em países diversos, com diferentes formas de regulamentação da prática e de todas as

8 Transcende ao objetivo deste trabalho a análise aprofundada de todos os aspectos relevantes sobre a gestação de substituição (cessão temporária do útero). No entanto, em que pese a ausência de lei disciplinando de forma exaustiva a reprodução assistida no plano interno, é relevante destacar alguns balizamentos éticos presentes na Resolução CFM nº 2.168/2017 que visam evitar litígios e garantir direitos, tais como: a possibilidade de acesso para casais homoafetivos e pessoas solteiras; o termo de consentimento livre e esclarecido assinado pelos pacientes e pela cedente temporária do útero, contemplando aspectos biopsicossociais e riscos envolvidos no ciclo gravídico-puerperal, bem como aspectos legais da filiação; o compromisso do registro civil da criança pelos pacientes (pai, mãe ou pais genéticos), devendo esta documentação ser providenciada durante a gravidez; a aprovação do cônjuge ou companheiro, apresentada por escrito, se a cedente temporária do útero for casada ou viver em união estável (CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, 2017). O texto da norma foi recentemente alterado para esclarecer que a reprodução assistida é permitida para "heterossexuais, homoafetivos e transgêneros", sem menção ao estado civil ou à existência de relacionamento entre as pessoas que recorrem à técnica e com retirada da menção à possibilidade de objeção de consciência pelo médico (CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, 2020).

questões que a tocam.

Ainda nesse sentido, concorrem diferentes regulamentações à prática no plano internacional, uma vez que, convivem no mundo diversas percepções acerca da maternidade por substituição, dentre elas: países que a permitem sem ou com poucas restrições, como a Califórnia (EUA), Ucrânia e Rússia, inclusive em contratos comerciais, e países que a permitem de forma bastante restritiva, aqui pode-se citar o Brasil⁹ e a Austrália, onde somente se permite a chamada “substituição altruística”, na qual qualquer pagamento além das despesas razoáveis documentadas é proibido, com o intuito de evitar os conflitos e disputas pela criança. Há países que a proíbem expressamente em qualquer condição, como é o caso da França e da Espanha e países que não fazem menção às consequências da técnica, como a Argentina.

Esse panorama gerado pelas diferentes legislações contribui para que casais que desejam fazer uso dessa técnica de reprodução humana assistida, mas morem em países que coibam esse fenômeno, procurem países cuja legislação seja mais flexível quanto à maternidade por substituição, uma vez que, foi observado que as clínicas especializadas tendem a se instalar em países cuja legislação é mais permissiva, atraídos dentre outros motivos, pela falta de fiscalização.

Para além disso, as mulheres, “mães por substituição” que se submetem a esse método para gestar o bebê de outra pessoa por certa quantia ficam, não raro, à disposição física e psicológica dessas clínicas e centros de fertilidade, que funcionam como verdadeiras indústrias. Deve-se reforçar a suma importância e urgência de uma legislação que as proteja de eventuais abusos que ocorrem na sistemática capitalista que a indústria persegue, sem preocupação com a integridade física ou mental da mulher, nem com seus direitos fundamentais, tal qual a dignidade da pessoa humana.

Sendo assim, uma das grandes questões a serem discutidas diz respeito à maternidade por substituição transfronteiriça que, de acordo com a Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, se dá por meio de um acordo concluído entre um ou dois pais intencionais que residem em um Estado e uma mãe transportadora que reside em outro Estado (ou somente lá). Esse tipo de acordo pode envolver doadores de gametas no Estado de residência da mãe transportadora (ou onde ela está) ou mesmo em um terceiro Estado e, também, consistir em um acordo de procriação por outro ou gestação por outro, no qual a mãe transportadora fornece seu próprio material genético (óvulo), com a consequência lógica de que a criança terá um vínculo genético com ela. Dentro da estrutura desses acordos, pode haver concepção natural ou técnicas de reprodução humana assistida. Por outro lado, no acordo de gestação para outro, a mãe portadora não fornece seu próprio material genético. Geralmente, os acordos de gravidez de outra pessoa são precedidos por

9 De acordo com a Resolução CFM nº 2.168/2017, a mãe por substituição deve pertencer à família de um dos parceiros em parentesco consanguíneo até o quarto grau, nos demais casos, quando for outra pessoa, deverá ser pedida uma autorização ao Conselho Regional de Medicina, que irá analisar a situação, e a cessão temporária do útero não poderá ter caráter lucrativo ou comercial (CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, 2017).

um tratamento de reprodução humana assistida. E os gametas podem pertencer a um ou ambos os pais da intenção ou não provir de nenhum deles.

Admitindo-se esse cenário internacional, podemos enumerar alguns problemas que dessa questão derivam, quais sejam: a vulnerabilidade das crianças nascidas pela maternidade por substituição, a potencial exploração de gestantes da maternidade por substituição de países em desenvolvimento pelo turismo reprodutivo, a falta de regulação do funcionamento de clínicas reprodutivas, a falta de proteção legal para os pais que planejaram a gestação por substituição, os riscos de permitir pais inaptos sem um processo metuculoso e a comercialização do corpo humano. (SANTIAGO, 2016).

Diante disso, desde 2012, a Conferência da Haia de Direito Internacional Privado (HCCH) vem promovendo esforços com o fim de elaborar soluções que abranjam os conflitos decorrentes da maternidade por substituição transfronteiriça, apontando a urgência de uma regulamentação específica, uma vez que as consequências advindas desta prática perpassam diferentes problemáticas, como exposto, e seus efeitos podem ser irremediáveis.

Exemplo disso é o comentário da Conferência da Haia, que cuidou na questão do abandono de recém-nascidos, como no caso do “*baby Gammy*” (HAGUE CONFERENCE ON PRIVATE INTERNATIONAL LAW, 2015), um bebê fruto de uma maternidade por substituição na Tailândia, que foi abandonado pelos pretensos pais australianos, em razão de ter desenvolvido Síndrome de Down. Apesar dessa história em particular ter ganhado proporções midiáticas, após os apelos da mãe substituta – Pattharamon Janbua – por apoio a doadores internacionais para conseguir arcar com as despesas médicas para o baby Gammy – sabe-se que essa é uma realidade que a cada ano vem tomando maiores proporções.

Tal exemplo nos permite observar que os efeitos da pobreza extrema e das pressões patriarcais criam uma população de mulheres “biodisponíveis” prontas para atuar como substitutas ou doadoras de óvulos nas economias em desenvolvimento. O grau de exploração envolvido nessas transações se dá a partir da desigualdade econômica entre as mulheres doadoras/substitutas, o nível de controle e coerção imposto a elas, a subordinação a que são impostas dentro do acordo, a falta de proteção de seus direitos durante todo o processo de tratamento ou gravidez e a extensão da proteção de sua saúde física e mental. (WHITTAKER, 2011).

5 | CONCLUSÃO

O fenômeno dos Cuidados Reprodutivos Transfronteiriços, que alivia a tensão de se nomear como turismo reprodutivo a busca por reprodução humana assistida em países diversos dos de seus interessados e o cenário de desigualdade nas diversas facetas que o mobiliza, revela um cenário de vulnerabilização e violação dos direitos humanos das

mulheres que cedem seu material genético e/ou corpos para a obtenção dos resultados pretendidos. Dada a velocidade atual com a qual as tecnologias envolvendo à RHA e o mercado global de fertilidade se desenvolveram, torna-se absolutamente relevante revelar os dilemas dessa indústria.

A significação em torno do ato de reprodução humana, toca as mais diversas sociedades, permitindo que compreendamos ímpetos e motivações na busca por tecnologias que viabilizem aqueles que, por alguma razão, se encontram impossibilitados a concretizá-la naturalmente. E não só, pois os direitos reprodutivos, em verdade, foram uma construção permeada por luta, por não se tratar apenas do ato de reproduzir-se, mas sim, da liberdade de fazê-lo. E ainda, a questão da busca por liberdade reprodutiva com o avanço do tempo, se tornou mais latente, devido às diversas formas de estruturas familiares que se apresentaram (casais homoafetivos, mães solteiras).

Todavia, a lógica de mercado que é mobilizada a partir de tais interesses, teve o seu recrudescimento sob a roupagem de liberdade reprodutiva, mas também mascara a disseminação das práticas eugênicas, o tráfico internacional de mulheres e de crianças, diversas problemáticas concernentes a crianças apátridas, exploração das mães substitutas em clínicas de fertilização clandestinas, promovendo uma capitalização exploratória dos corpos.

Assim, não discutimos a opção concernente ao desejo de reprodução por meio das novas tecnologias reprodutivas, mas a lacuna deixada pela lei no âmbito interno e externo que viabiliza que pessoas, muitas vezes sem o conhecimento pleno do que terão que enfrentar, motivadas pelo mercado das indústrias reprodutivas internacionais, se vejam desamparadas no decorrer do processo, optando por recorrer a legislações extrafronteiras, a fim de solucionar os entraves legais e terminam por colaborar com um sistema violador de direitos humanos e opressor de mulheres já vulneráveis em seus países de origem, que servem como meros objetos à indústria da reprodução assistida que está intrinsecamente vinculada ao turismo reprodutivo.

REFERÊNCIAS

ARENDETT, H. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

BARTLETT, K. T. Feminist Legal Methods. **Harvard Law Review**, v. 103, n.4, p.829-888,1990.

BONAVIDES, P. **Curso de Direito Constitucional**. 19ª ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2006.

BRASIL. Decreto nº 1973, de 1º de agosto de 1996. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 02 ago. 1996, p. 14471.

BRASIL. Decreto nº 4377, de 13 de setembro de 2002. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher de 1979. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 16 set. 2002, p. 4.

BRASIL. Presidência da República. **Instrumentos internacionais de direitos das mulheres**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2006, 206 p. Disponível em: <http://www.observatoriodegenero.gov.br/menu/publicacoes/outros-artigos-e-publicacoes/instrumentos-internacionais-de-direitos-das-mulheres/view>. Acesso em 02 dez. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Resolução CFM nº 2.168/2017. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 10 nov. 2017, p. 73. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2017/2168>. Acesso em: 02 abr. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Resolução CFM nº 2.283/2020. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 27 nov. 2020, p. 391. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2020/2283>. Acesso em: 03 dez. 2020.

DECLARAÇÃO dos Direitos do Homem e do Cidadão. 1789. Disponível em: http://pfdc.pgr.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/direitos-humanos/declar_dir_homem_cidadao.pdf. Acesso em: 02 abr. 2020.

ESHRE – EUROPEAN SOCIETY OF HUMAN REPRODUCTION AND EMBRYOLOGY. **Cross border reproductive care** [ESHRE Fact Sheets]. 2017. Disponível em: <https://www.eshre.eu/Press-Room/Resources>. Acesso em: 07 ago. 2020.

GILL, L. A. Olympe de Gouges e seus últimos dias. **Pensamento Plural**. Pelotas, v. 4, p. 203-207, 2009.

GOUGES, O. Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã [1791]. **Revista Internacional Interdisciplinar**, Florianópolis v. 4, n. 1, 2007.

HAGUE CONFERENCE ON PRIVATE INTERNATIONAL LAW. **The parentage/surrogacyproject**: an updating note. 2015. Disponível em: <https://assets.hcch.net/docs/82d31f31-294f-47fe-9166-4d9315031737.pdf>. Acesso em: 03 dez. 2020.

INHORN, M. C.; GURTIN, Z. B. Cross border reproductive care a future research agenda. **Reproductive Biomedicine Online**, v. 23, n. 5, p. 665-676, 2011.

KNOPPER, B. M.; LE BRIS, S. Recent advances in medically assisted conception. **American Journal of Law and Medicine**, v. 17, p. 329-361, 1991.

MACHIN, R. Tecnologias reprodutivas e material genético de terceiros: reflexões em torno de regulação, mercado e iniquidades. In: STRAW, C.; VARGAS, E.; CHERRO, M. V.; TAMANINI, N. (Orgs.). **Reprodução assistida e relação de gênero na América Latina**. Curitiba: CRV, 2016, p. 31-55.

MATAR, L. D. Reconhecimento jurídico dos direitos sexuais: uma análise comparativa com os direitos reprodutivos. **Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 5, n. 8, p. 60-83, 2008.

MATORRAS, R. Reproductive exile versus reproductive tourism. **Human Reproduction**, v. 20, n. 12, p. 3571, 2005.

MERCHANT, J. **Access to Assisted Reproductive Technologies: the Case of France and Belgium**. New York: Berghahn, 2020.

MOREIRA, T. A. S.O ato de nomear: da construção de categorias de gênero até a abjeção. **Cadernos do CNLF**, v. XIV, n. 4, t. 4, p. 2914-2926, 2010. Disponível em: http://www.filologia.org.br/xiv_cnlf/tomo_4/completo_tomo_4.pdf. Acesso em: 15 ago. 2020

PENNINGS, G. International parenthood via procreative tourism. *In*: SHENFIELD, F.; SUREAU, C. (Eds.). **Contemporary Ethical Dilemmas in Assisted Reproduction**. London: Informa Healthcare, 2006, p. 43–56.

PENNINGS, G. Legal harmonization and reproductive tourism in Europe. **Human Reproduction**, v. 19, n. 12, p. 2689–2694, 2004.

PETCHESKY, R. P. Direitos sexuais: um novo conceito na prática política internacional. *In*: BARBOSA, R. M.; PARKER, R. (Orgs.). **Sexualidades pelo avesso: direitos, identidades e poder**. Rio de Janeiro: Editora 34, 1999, p. 15-38.

SANTIAGO, J. F. **Maternidade por substituição: a vulnerabilidade de mulheres e crianças frente à ausência de normatização**. 60 f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2016. Disponível em: <https://bdm.unb.br/handle/10483/14727>. Acesso em: 05 fev.2020.

SOLNIT, R. **A mãe de todas as perguntas: reflexões sobre os novos feminismos**. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY. **Resolution 48/104**: Declaration on the elimination of violence against women. 20 Dec. 1993. Disponível em: <http://undocs.org/A/RES/48/104>. Acesso em: 02 dez. 2020.

UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY. **Resolution 27/3010**: International Women's Year. 18 Dec. 1972. Disponível em: [http://undocs.org/A/RES/3010\(XXVII\)](http://undocs.org/A/RES/3010(XXVII)). Acesso em: 02 dez. 2020.

VILLELA, W. V.; ARILHA, M. Sexualidade, gênero e direitos sexuais e reprodutivos. *In*: BERQUÓ, Elza. (Org). **Sexo & vida: Panorama da saúde reprodutiva no Brasil**. Campinas: Editora da UNICAMP, 2003, p. 95-150.

WHITTAKER, A. Cross-border assisted reproduction care in Asia: implications for access, equity and regulations. **Reproductive Health Matters**, v.19, n. 37, p. 107-116, 2011.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Acesso à justiça 101, 221, 222, 223, 224, 226, 229, 230, 233, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 397, 405, 408, 409, 417, 421, 430, 434, 436

Adoção 8, 109, 111, 120, 121, 128, 129, 184, 224, 242, 244, 281, 282, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 319, 339, 376, 416, 418, 423, 430, 432

Alienação parental 317, 318, 320, 321, 322, 323, 324, 328, 329, 330, 331, 332, 333

Alimentos avoengos 298, 299, 300, 302, 303, 304

Arrematação judicial 355, 356, 363, 364

Arrendamento rural 370, 371, 372, 373, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395

Ativismo judicial 3, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 102

C

Constituição 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 52, 61, 62, 75, 76, 78, 79, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 93, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 101, 102, 103, 106, 111, 112, 114, 115, 116, 120, 122, 124, 125, 138, 140, 148, 149, 151, 153, 169, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 188, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 199, 206, 207, 208, 213, 215, 218, 219, 222, 224, 232, 233, 235, 236, 240, 241, 242, 244, 245, 247, 248, 250, 256, 257, 260, 267, 268, 270, 272, 278, 279, 281, 282, 283, 284, 287, 289, 294, 297, 298, 299, 301, 302, 305, 311, 318, 319, 323, 332, 336, 341, 344, 346, 347, 349, 354, 368, 373, 377, 384, 392, 394, 408, 417, 420, 421, 423, 425, 431, 433

Contrato 18, 30, 98, 228, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 266, 292, 358, 359, 360, 363, 370, 371, 372, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 395, 400, 403, 429

D

Demandas repetitivas 234, 396, 397, 398, 399, 400, 402, 405, 408, 409, 410, 412, 413

Democracia 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 30, 53, 68, 81, 83, 85, 87, 90, 91, 125, 134, 137, 169, 194, 197, 207, 208, 209, 211, 212, 215, 216, 248, 415

Direito 1, 2, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 26, 27, 29, 30, 41, 50, 52, 53, 55, 56, 58, 61, 65, 69, 70, 71, 73, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 106, 107, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 158, 161, 163, 169, 171, 176, 177, 178, 180, 181, 183, 184, 188, 191, 192, 195, 197, 198, 207, 208,

209, 210, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 226, 228, 229, 231, 232, 233, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 250, 252, 253, 254, 255, 256, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 270, 271, 272, 273, 277, 278, 279, 282, 286, 287, 288, 289, 290, 292, 294, 295, 297, 298, 305, 306, 307, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 318, 320, 329, 330, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 340, 341, 342, 343, 344, 346, 347, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 389, 390, 391, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 425, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437

Direito Civil 12, 260, 261, 265, 267, 272, 297, 298, 336, 341, 343, 344, 346, 354, 357, 359, 360, 364, 368, 369, 375, 394, 395, 437

Direito Constitucional 11, 12, 14, 22, 29, 30, 78, 84, 94, 102, 122, 123, 178, 183, 197, 219, 220, 226, 238, 316, 374, 415, 431, 435, 437

Direito processual civil 122, 237, 238, 334, 340, 344, 362, 394, 395, 415

Direitos da criança 198, 323

Direitos da mulher 148, 150, 152, 154, 158, 160, 166, 169, 171, 179

Direitos e deveres individuais e coletivos 17, 69, 71

Direitos Humanos 1, 6, 9, 11, 12, 19, 20, 60, 65, 66, 74, 92, 94, 95, 96, 101, 103, 115, 124, 125, 126, 128, 129, 130, 131, 132, 134, 135, 136, 137, 152, 154, 156, 157, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 178, 179, 186, 200, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 233, 237, 241, 246, 254, 285, 395, 425, 431, 432, 437

E

Educação 9, 10, 35, 97, 147, 148, 149, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 165, 166, 171, 200, 201, 202, 203, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 232, 235, 236, 238, 243, 272, 278, 280, 287, 299, 302, 336, 344, 406, 419, 437

F

Função social 93, 209, 252, 253, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 287, 347, 357, 359, 360, 373, 374, 375, 377, 380, 384

J

Judicialização da saúde 89, 92, 100

L

Liberdade de expressão 8, 124, 125, 126, 127, 128, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 212, 268

M

Movimentos separatistas 181, 182, 183, 186, 191, 195

Multipropriedade 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353

P

Padrões decisórios 415

Perdão político 55, 56, 57, 59, 61, 62, 63, 64, 65

Práxis 40, 123

Presidencialismo de coalizão 31, 33, 34, 35, 52, 53

R

Responsabilidade Civil 263, 264, 265, 266, 267, 268, 270, 272, 273, 274, 275, 279, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 292, 293, 295, 296, 297, 341

T

Turismo reprodutivo 167, 172, 173, 177, 178

U

Usucapião 355, 356, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368



www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

O DIREITO

e sua práxis

 **Atena**
Editora
Ano 2022



www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

O DIREITO

e sua práxis

 **Atena**
Editora
Ano 2022